

sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de representação encaminhada através da Ouvidoria deste Órgão Ministerial, dando conta de diversos fatos ocorridos no âmbito de investigações encetadas pela Delegacia de Polícia e Vara da Família, no Município de Petrolina, com vistas à apuração de possível abuso sexual envolvendo criança;

CONSIDERANDO que a notícia questiona a atuação da (sigilo);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos documentos apontando a situação laboral da servidora em referência, a fim de que se procedesse com a apuração da regularidade de seu exercício nos órgãos públicos aos quais se encontra vinculada;

CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com documentação apontando que a servidora pertence aos quadros da Prefeitura de (sigilo);

CONSIDERANDO que foi registrado que a servidora é cedida da Prefeitura de (sigilo);

CONSIDERANDO que a servidora esteve ausente em (sigilo);

CONSIDERANDO que outras situações são narradas no corpo da representação, pelas quais se solicitou o devido esclarecimento, a exemplo (sigilo), contudo, foi esclarecido que a apuração desses fatos fogem à atribuição desta Curadoria de Patrimônio Público, porquanto não constituem, ao menos inicialmente, a configuração de Improbidade Administrativa, passíveis de enquadramento em condutas que importam dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios, dada a taxatividade expressa pela Lei nº 14.230/2021 para este último caso;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de (sigilo) para verificar as condições laborais da servidora; à Prefeitura de (sigilo) e ao Fórum de (sigilo), para além de informar (sigilo);

CONSIDERANDO que diante da ausência de respostas aos ofícios expedidos, foram reiterados os termos destes.

CONSIDERANDO que ante a resposta apresentada pelo Município acerca das condições laborais da servidora a (sigilo) devolveu a Carta Precatória registrada sob o nº IDEA (sigilo);

CONSIDERANDO que (sigilo);

CONSIDERANDO a reiteração de expediente remetido à Prefeitura de (sigilo);

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 16 de Outubro de 2024.

Cíntia Micaella Granja  
Promotora de Justiça

#### ATA DE AUDIÊNCIA Nº PAP 01891.001.662/2023

Recife, 24 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital  
Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(PAP 01891.001.662/2023)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 14h30min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito dos Psicólogos e Assistentes Sociais na Rede Municipal de Ensino do Recife: cumprimento da Lei 13.395/2019.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: CLEDSON SEVERINO DE LIMA (Representante da SEE-PE); Dr<sup>a</sup> ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO (Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Educação MPPE); VIVIANE FARIAS (Supervisora de Gestão de Pessoas da SEDUC Recife); VERA LÚCIA FERREIRA (Advogada da Comissão de Educação para a Cidadania da OAB-PE); NATANAEL SILVA (Presidente do CEE-PE); PEDRO HENRIQUE WANDERLEI (Representante do CME Recife); JOELSON RODRIGUES (Presidente do Sindicato de Assistentes Sociais de Pernambuco, SINDAS-PE); THALLES PITTEP (Conselho Tutelar do Recife RPA 01); MARIANA RODRIGUES (Representante do SINDSEPRE-PE); SYZAINÉ PÂMELA (Psicóloga da SEE-PE); ANA CLÁUDIA (Advogada da Comissão de Educação para a Cidadania da OAB-PE); FAGNER VALENÇA (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de recomendação e propostas dialógicas de atuação para a SEDUC Recife:

1. previsão de concurso de Psicólogos e Assistentes Sociais para o ano letivo de 2025;
2. cronograma de lotação dos Psicólogos e Assistentes Sociais aprovados na última Seleção Simplificada;
3. pronunciamento sobre a melhoria na comunicação entre os gestores escolares da rede e as gerências regionais;
4. fortalecimento da atuação do NEVE (Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar) junto à rede municipal de ensino;
5. pronunciamento sobre o pagamento do auxílio-deslocamento para os Assistentes Sociais e Psicólogos da SEDUC Recife.
6. Prazo: 25.11.2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail à SEDUC RECIFE; CME Recife; SINDAS-PE; e demais participantes da audiência.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 17h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº Procedimento nº 02058.000.147/2022  
Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.147/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições instaurado visando a análise da Prestação de Contas da Fundação Manoel da Silva Almeida (filial UPA Nova Descoberta) referente ao exercício financeiro de 2021.

Os documentos contábeis inseridos neste procedimento foram analisados pelo setor de contabilidade deste Parquet em 03 (três) oportunidades, tendo sido emitidos, cronologicamente, os pareceres técnicos n.º 021/2023 (evento n.º 0018); 017 /2024 (evento n.º 0024) e, por fim, o parecer n.º 046/2024 (evento n.º 0031).

A partir do último Parecer Técnico, foi exarada Resolução n.º 045/2024 rejeitando a Prestação de Contas de 2021 da filial da FMSA UPA Nova Descoberta, isso porque o Parecer Técnico n.º. 046/2024/PJFEIS/MPPE concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO poderiam ser consideradas formalmente corretas conforme fundamentação exposta no Relatório Técnico n.º 026/2024/PJFEIS/MPPE.

A Fundação fora notificada da rejeição e o presente procedimento foi arquivado, contudo, em 18 de setembro de 2024 a Fundação solicitou a reconsideração da decisão de rejeição encaminhando documentação complementar (evento n.º 0038) destacada como não apresentada no Relatório Técnico supracitado. Então, por este motivo, decido pela **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N.º 045/2024** até ulterior reapreciação da Prestação de Contas de 2021 da Fundação Manoel da Silva Almeida - Filial UPA Nova Descoberta pelo setor contábil deste Ministério Público, quando houverá, de fato, a possibilidade de reconsideração da decisão de rejeição e **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia do presente despacho à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de dar publicidade a esta decisão, tudo nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que tome conhecimento do decum;

C) **ENCAMINHE-SE** os autos ao setor de contabilidade deste Ministério Público para que se proceda com a reanálise das contas objeto deste procedimento, com a consequente emissão

de novo Parecer Técnico Contábil;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD,  
Promotora de Justiça.

**PRORROGAÇÃO Nº Procedimento nº 01706.000.015/2020  
Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01706.000.015/2020 — Inquérito Civil

**DECISÃO DE PRORROGAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se paralisado, com tarefas pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;

2. Cumpra-se com a diligência constante no despacho retro.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2024  
Recife, 29 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

**ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2024**

Aguinaldo Fenelon de Barros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000